IMPOSTO DE RENDA — PESSOA FÍSICA — ABATIMENTOS

Interpretação dos arts. 92 e 93 do R.I.R.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PARECER NORMATIVO CST N.º 83
DE 6 DE MARÇO DE 1972

Abatimentos de renda bruta relativos a aplicações em ações de sociedades anônimas de capital aberto e a dividendos, bonificações em dinheiro ou outros interesses distribuídos por essas mesmas sociedades.

Inteligência dos arts. 92, alínea *e*, e 93, alínea *a*, ambos do RIR, na hipótese de ocorrência da aplicação ou percepção dos rendimentos citados parte antes e parte depois do reconhecimento da sociedade anônima como de "capital aberto".

O art. 56, inciso I, da Lei n.º 4.728 (RIR, art. 92, alínea *e*) faculta às pessoas físicas abaterem da sua renda bruta 30% das importâncias efetivamente aplicadas na subscrição voluntária de ações nominativas ou nominativas endossáveis de sociedades anônimas de capital aberto.

2. Pode ocorrer, por vezes, que tendo sido subscritas ações de sociedades anônimas de "capital aberto", estas obtenham o certificado próprio da condição de sociedade anônima de capital aberto, dentro do mesmo ano-base da declaração de rendimentos do acionista.

3. Diante disso, discute-se se o favor fiscal alcança somente o valor das integralizações feitas após a sociedade se tornar de capital aberto, ou se abrange, também, o total daquelas realizadas quando a empresa ainda se encontrava na primeira situação.

4. A lei de regência fala em "importâncias *efetivamente aplicadas* na subscrição..." (grifamos): É evidente que se trata da integralização das ações subscritas, isto é, do desembolso feito ou do pagamento efetivamente prestado. Outro não pode ser o entendimento da expressão "efetivamente aplicado".

5. Dessa forma, cumpre esclarecer que, para os efeitos da exclusão permitida, considera-se o momento do pagamento feito, ou seja, a época da integralização das ações. Por conseguin-

te, somente poderão ser considerados como abatíveis da renda bruta, nos termos do art. 92, alínea *e*, do RIR, os dispêndios efetuados na integralização das ações de sociedades anônimas, se estas já estiverem na condição exigida na lei. Enquanto de "capital fechado", os valores nelas aplicados não são abrangidos pelo favor, mesmo que elas venham a obter o certificado competente do Banco Central do Brasil, para ser consideradas de capital aberto, dentro do mesmo ano-base da declaração de rendimentos do acionista.

6. Esclareça-se, por oportuno, que o mesmo princípio aplica-se quanto ao abatimento permitido no art. 93, alínea *a*, do RIR, isto é, o valor de dividendos, bonificações em dinheiro, ou outros interesses distribuídos por sociedades anônimas de capital aberto às suas ações nominativas, nominativas endossáveis, ou ao portador se este se identificar, respeitado o limite determinado na lei, somente poderá ser abatido da renda bruta se, não *momento da distribuição*, a sociedade anônima já possuir o certificado do Banco Central relativo à abertura do seu capital.

À consideração superior.

S.I.T.N., 3 de março de 1972. *Eivany Antonio da Silva*, Técnico de Tributação.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, enviem-se cópias às SS RR R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.